

Santa Cruz do Sul, 30 outubro de 2024.

Para
Prefeitura Municipal de Herveiras
A/c Comissão de Licitações

Ref: Pedido de Esclarecimento referente pregão eletrônico 014/2024

Através do presente instrumento vimos solicitar pedido de esclarecimento acerca de itens constantes no referido edital.

No ANEXO I – Itens, Especificações e Especificação – item 1 do edital – “do objeto” está solicitado no descritivo “faróis de neblina dianteiros”.

Ora, há alguns anos no mercado automobilístico mundial o item farol de neblina dianteiro não é mais fornecido pela maioria das montadoras em função de sua limitada função de segurança pois ilumina poucos metros e pela cada vez melhor qualidade e alcance dos faróis principais que há muito tiveram seu alcance e qualidade de iluminação ampliados. O farol de neblina atualmente possui uma função mais estética do que de segurança, em nada agregando ao referido bem solicitado pelo erário público. A seguir um artigo com declaração de um especialista e fabricante de faróis sobre o tema:

FARÓIS DE NEBLINA DEIXARAM DE SER NECESSÁRIOS

Tecnologias em faróis relegam os faróis de neblina ao passado.



por **Bob Sharp** — 24/06/2019 em BS, Tecnologia



SPENGLER S.A.
Rua 28 de Setembro, 1817 - Centro
Santa Cruz do Sul
CEP: 96810-530

Fone: 51 3715-7000
Caixa Postal: 315
E-mail: vendas@spengler.com.br

CNPJ: 95.425.542/0001-12
Inscr. Estadual: 108/0008958

Depois do teste do Jetta GLI, que não traz faróis de neblina, seguiu-se uma avalanche de discussão em torno da questão. Até se entende a surpresa, às vezes indignação, de quem sempre admirou esses faróis auxiliares.

Para entender a questão, o AE conversou com Carlos Eduardo Bertozzi, diretor-geral da Hella do Brasil Automotive Ltda., centenária, fabricante alemã de sistemas de iluminação e equipamentos elétricos que tem filial no Brasil desde novembro de 2011, com fábrica em Indaiatuba, SP, inaugurada em março de 2016.

“Faróis de neblina são inerentemente limitados no sentido de iluminarem apenas poucos metros à frente. A experiência mostra que quando a neblina é forte não se consegue andar a mais que 10 km/h, então o mais prudente mesmo é encostar. Na verdade, os faróis de neblina têm mais apelo estético do que qualquer outra coisa.”, disse Bertozzi. “Em verdade, servem mais para o carro ser visto do que iluminar” completou.

Mas eliminar os faróis de neblina não seria possível, nem admissível, sem a notável evolução dos faróis dos veículos – até “inteligentes”, pode-se dizer – em que no mesmo bloco ótico são atribuídas várias funções, entre elas auxílio em condições climáticas adversas como a neblina.

Tudo está compreendido dentro do que a Hella chama de Sistema Avançado de Iluminação Dianteira (AFS, na sigla em inglês), em que os faróis são adaptativos.

Essa adaptabilidade se dá em diversas condições de uso do veículo, mas a que nos interessa nesse caso específico são aquelas adversas como chuva, neblina e neve. O alcance do fecho é diminuído para reduzir os reflexos luminosos produzidos pelo próprio veículo, o que sempre foi o objetivo principal dos faróis de neblina.

Todo o controle da adaptabilidade se baseia no que uma câmera “vê” o que está à frente para determinar as mudanças nos fechos.

Anúncio fechado por Google

Os faróis adaptativos começaram com lâmpadas de descarga de gás (xenônio), passaram a LED e já existem os a laser, cuja vantagem sobre o LED é maior alcance.

O fato é que os faróis a LED têm uma definição tão precisa que as bordas da pista são atingidas pelo fecho, o que antes era atributo exclusivo dos faróis de neblina.

E artigo completo pelo link abaixo:

<https://autoentusiastas.com.br/2019/06/farois-de-neblina-deixaram-de-ser-necessarios/>

Este trata-se de apenas um dos artigos de inúmeros especialistas no referido assunto.



Além disso o veículo que ofertaremos ao certame vem equipado com “Faróis de LED com luz de condução diurna de LED integrada”, muito superiores a média do mercado.

Solicitamos que tal exigência seja **retirada** da especificação do veículo solicitada para que o processo tenha mais participantes que podem entregar ao ente público veículo que atenda o mesmo e com menor preço e custo ao poder público.

Sem mais e atentamente

Emerson Haas
Gerente Geral

SPENGLER S.A.
Rua 28 de Setembro, 1817 - Centro
Santa Cruz do Sul
CEP: 96810-530

Fone: 51 3715-7000
Caixa Postal: 315
E-mail: vendas@spengler.com.br

CNPJ: 95.425.542/0001-12
Inscr. Estadual: 108/0008958

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO FORMULADA PELA EMPRESA

SPENGLER S.A.

Referente aos faróis de neblina dianteiros, exigidos no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 014/2024, informamos que são importantes para a segurança do veículo em condições adversas de visibilidade, como neblina, chuva intensa ou poeira.

Herveiras localiza-se em uma altitude de 530 metros, em uma região cercada de morros, onde é comum a formação de neblina, além de episódios de chuva intensa. Os faróis de neblina são projetados para emitir um feixe de luz amplo e baixo, que ajuda a iluminar a estrada diretamente à frente do veículo, reduzindo o reflexo da luz nas partículas de água suspensas no ar. Isso melhora a visibilidade do motorista em condições de pouca visibilidade.


Além disso, em neblina densa ou tempestades, os faróis de neblina tornam mais fácil detectar obstáculos, como veículos parados, pedestres e animais na estrada, ajudando a prevenir acidentes.

Mesmo em noites claras, os faróis de neblina podem ser úteis em estradas escuras e sem iluminação pública, como é o caso da maioria das estradas de Herveiras, proporcionando uma camada extra de segurança e visibilidade.

Portanto, os faróis de neblina dianteiros são uma característica de segurança crucial, especialmente em áreas onde as condições climáticas variam frequentemente e podem comprometer a visibilidade na estrada.

Considerando que a exigência disposta no Edital não é restritiva, possibilitando, inclusive, que o acessório/opcional possa ser instalado no veículo pela própria concessionária autorizada da marca, opinamos pela manutenção do instrumento convocatório, em seu inteiro teor.

Herveiras/RS, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MAIQUEL SAMUEL EIFERT
Data: 30/10/2024 14:20:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAIQUEL SAMUEL EIFERT
Pregoeiro Oficial